



**Prédios abrangidos:** A presente participação destina-se a comunicar à DGCI a identificação dos prédios que, à data da entrega da participação, se encontram total ou parcialmente arrendados por contrato vigente e que tenha dado lugar ao pagamento de rendas até 31.12.2001. ( *n.º 1 dos art.º 17.º e 18.º do Decreto Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro*).

**Entrega da participação:** A participação deve ser entregue no Serviço de Finanças da sede, do estabelecimento estável ou do domicílio fiscal do titular dos rendimentos. Caso o titular dos rendimentos não tenha, no território nacional, sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal, deverá entregar, por cada Serviço de Finanças, uma participação respeitante aos prédios situados na área geográfica desse Serviço.

**Objectivo:** A participação destina-se a apurar o valor patrimonial tributário dos prédios e deve ser apresentada pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do Decreto Lei acima referido, que aprovou o Código do IMI..

Quadro / Campo		Denominação	Explicação
Campo	01	Serviço de Finanças onde apresenta a Participação	Indicar o código e o nome do Serviço de Finanças onde vai apresentar a participação.
Quadro	I	Titular dos Rendimentos	O presente quadro destina-se a identificar o sujeito passivo do imposto. Por titular deve entender-se quem tiver o uso, posse ou fruição do prédio (proprietário, usufrutuário ou superficiário), não se encontrando abrangidas as situações de subarrendamento. ( <i>art. 8.º do CIMI</i> )
Campo	02	NIF/NIPC	O presente quadro destina-se a indicar o NIF/NIPC do titular dos rendimentos. Caso a nota de cobrança da Contribuição Autárquica do ano de 2002 não identifique o seu NIF/NIPC, mas tão só o número de verbete da Contribuição Autárquica, comunique ao Serviço de Finanças da área onde se localiza o prédio o seu NIF/NIPC, sob pena de ser penalizado por essa falta ( <i>art. 23.º do Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro</i> )
Campo	03	Domicílio Fiscal	Utilizar os seguintes códigos: 1 – Território Nacional; 2 – União Europeia; 3 – Outros Países; 4 - País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 1272/2001 de 9/11 do Ministro das Finanças. Caso tenha indicado o código 4 escreva o nome do país, território ou região.
Quadro	II	Identificação do(s) Prédio(s) objecto de arrendamento e discriminação dos elementos do(s) contrato(s)	O presente quadro destina-se a identificar os prédios arrendados que se encontram abrangidos e a discriminar os elementos constantes dos contratos de arrendamento. Caso necessite de identificar o código de Freguesia, o artigo matricial e a fracção autónoma ou parte do prédio, socorra-se da nota de cobrança da Contribuição Autárquica respeitante ao ano de 2002. Caso o prédio se encontre omissa, solicite ao Serviço de Finanças da área da situação do prédio a informação referida no parágrafo anterior.
Campo	08	Compropriedade	Em caso de compropriedade, deverá o declarante indicar neste quadro a sua quota parte no prédio.
Campo	09	Data de início do contrato vigente	Este campo destina-se a indicar a data de início do contrato de arrendamento que, tendo gerado rendas até 31.12.2001, ainda se encontra em vigor à data de 30.09.2003. Caso desconheça o dia de início do contrato deverá considerar o primeiro dia do mês.
Campo	10	NIF/NIPC do inquilino	Este campo destina-se a inscrever o número de identificação fiscal do inquilino do prédio arrendado.
Campo	11	Renda declarada em 2001	Neste campo deve inscrever o valor total da renda recebida no ano de 2001 e que foi declarada para efeitos de IRS (no anexo F) ou IRC. O valor deve ser expresso em EUROS
Quadro	12	Renda recebida em Setembro de 2003	Indicar o valor da renda mensal recebida em Setembro de 2003
Quadro	IV	Elementos juntos à declaração	Conjuntamente com a participação deverá entregar cópia autenticada do contrato escrito, quando exista. Caso não disponha de contrato escrito junte cópia da declaração do pagamento do Imposto de Selo ou outro documento de prova bastante. Caso se trate de pessoa colectiva deverá juntar também fotocópia(s) do(s) extracto(s) de conta corrente da correspondente conta de proveitos, onde se evidencie os rendimentos prediais auferidos.